



Destinação de déficit e superávit é tema de destaque neste mês



O diretor-presidente da Gama Associados, Antônio Fernando Gazzoni, fala sobre as antigas e novas regras que tratam a destinação de superávit e de déficit nos fundos de pensão brasileiro.

Antônio Fernando Gazzoni



O que significa déficit para um fundo de pensão?

O conceito geral de déficit é a situação em que se tem mais obrigações a pagar do que recursos financeiros para arcar com as obrigações. Fazendo uma analogia, se o salário de uma pessoa é de R\$4.000 e ela gasta R\$5.000 por mês, esta pessoa tem um déficit em seu orçamento doméstico. A lógica aplicável aos fundos de pensão é semelhante, porém tem algumas peculiaridades.

Primeiramente, as obrigações de um fundo de pensão, ou seja, o valor estimado das despesas não é algo certo. Depende de fatores como a ocorrência de eventos de morte, de entrada em invalidez, por exemplo. Em um fundo de pensão as obrigações a vencer são calculadas no longo prazo, num horizonte futuro que pode chegar a mais de 100 anos, dependendo das características do plano de benefícios. Este fluxo de obrigações (pagamentos) é projetado e trazido a valor presente, por uma taxa de juros. Assim, temos o cálculo das obrigações também chamado de "passivo" do plano. Para saber se o plano tem déficit, basta comparar o passivo com o patrimônio que o plano já tem, somado às receitas futuras que o plano terá (receitas oriundas de contribuições e de rentabilidade dos investimentos), tudo trazido a valor presente. Este é chamado "ativo" do plano. Se o passivo for maior que o ativo, o déficit está configurado.

Por que nos últimos três anos os planos previdenciários vêm alternando déficits em várias entidades?

Se olharmos numa janela de três anos, vamos ver que, em 2013, o Ibovespa abriu o ano com 60.952 pontos. Em dezembro de 2015 tem oscilado em torno de 45.000 pontos. Isso representa uma queda superior a 25% no período. Se considerarmos a inflação acumulada nesse intervalo (INPC), acrescentaremos mais 23,6% à perda, que, acumulada por juros compostos, chega a um patamar superior a 50% no período. Mas, naturalmente, isso não explica tudo. Aplicações em bolsas de valores são o segundo tipo de investimento mais utilizado, em média, pelos fundos de pensão, sendo os investimentos em renda fixa os mais utilizados, com larga folga. A crise pela qual passa o país faz com que as taxas de juros dos investimentos em renda fixa sejam maiores. Atualmente é possível

EDIÇÕES ANTERIORES

JORNAL FORLUZ

REVISTA LUME

RENTABILIDADE

PLANILHA DE GASTOS

- ▶▶ PREVIC
- ▶▶ ABRAPP
- ▶▶ BM&FBOVESPA
- ▶▶ PORTAL DO INVESTIDOR

Destaque



Confira as últimas edições da Lume

Acesse

Para **Viver Melhor**
Educação Previdenciária e Financeira da Forluz

Fale com a Forluz

0800 0909090



(31) 3214-6600
(Para ligações originadas de celular)

comprar uma NTN-B com rendimento real (acima da inflação) superior a 7%. Ou seja, um rendimento que supera a meta atuarial de qualquer fundo de pensão. Porém, existe uma variável que influencia bastante na aferição da rentabilidade obtida pelos fundos de pensão: a forma de marcação desses títulos de renda fixa. Se o título estiver marcado a mercado, os rendimentos mensalmente contabilizados podem oscilar, caindo quando a taxa de juros sobe e vice-versa. Com isso, podemos ter ativos de renda fixa com rentabilidade negativa. Isso tudo contribui para que os planos, em geral, estejam com dificuldades para cumprir suas metas atuariais nos últimos anos. Em casos específicos de alguns planos, além da questão relatada, que se refere ao ativo do plano, há, também, questões relacionadas ao passivo, como necessidade de mudança de tábuas de mortalidade e da taxa de juros atuarial, relacionadas à maior longevidade e ao menor retorno dos investimentos, respectivamente.

Em 25 de novembro passado, o Conselho Nacional de Previdência Complementar – CNPC aprovou alterações nas regras de solvência dos planos previdenciários. O que motivou essa medida e quais as principais mudanças?

Os fundos de pensão brasileiros não tinham a experiência de conviver com déficits atuariais de forma generalizada, fato este que era ocasionado, em grande medida, pelas altas taxas de rentabilidade que, seguindo a conjuntura econômica, ostentaram por décadas. Isso fazia com que o número de planos com déficit fosse pequeno. Quando a Resolução CGPC nº 26 foi publicada, em 2008, ela teve um olhar muito mais voltado ao superávit, situação que era preponderante à época. A norma original indicava que déficits deveriam ser equacionados imediatamente, como regra. Se fosse um déficit inferior a 10% e ocasionado por motivo conjuntural, então a norma dava às entidades um prazo de um ano para se promover o equacionamento. Com o agravamento no cenário econômico e alterações nas hipóteses atuariais, muitos planos passaram a apresentar déficits, o que fez com que houvesse a necessidade de se refletir mais sobre a possibilidade de um plano de benefícios, que possui obrigações de longuíssimo prazo, permanecer com um déficit moderado e sob controle, desde que este seja passível de recuperação. Então, publicou-se a Resolução CNPC nº 13/2013, que foi um primeiro passo na mudança cultural do tratamento de déficits em planos de benefícios de entidades fechadas de previdência complementar. Essa resolução permitiu que déficits inferiores a 10% fossem equacionados após 3 exercícios consecutivos, dando, assim, a oportunidade aos fundos de pensão de se recuperarem evitando a elaboração de um plano de equacionamento. Déficits superiores a 10%, pela referida Resolução, deveriam ser equacionados no exercício subsequente à sua identificação. Por fim, em novembro último, foi publicada uma norma que substituiu as regras anteriormente expostas: a Resolução CNPC nº 22/2015. A nova regra determina que déficits e superávits sejam tratados de forma equânime e isso considerando a individualidade de cada plano. Em observância ao fato de que os fundos de pensão possuem obrigações de longuíssimo prazo, a norma criou uma zona de equilíbrio, na qual o plano não precisa nem destinar superávit, nem equacionar déficit. Essa zona de equilíbrio depende do grau de maturidade do plano, medida pela sua duração do passivo (ou *duration*)*. Quanto maior for a duração do passivo, maior é a amplitude da zona de equilíbrio. Quando o plano vai ficando mais maduro, essa zona de equilíbrio vai se estreitando.

Pela nova regra, a conta a ser feita é a seguinte:

O Limite da Reserva de Contingência é igual a: $[10\% + (1\% \times \text{Duração do Passivo})] \times \text{Provisões Matemáticas}$. O que ultrapassar esse limite será destinado a Reserva Especial que, se permanecer por 3 anos consecutivos nessa condição, deverá, obrigatoriamente, ser destinada e, posteriormente, utilizada. O limite de Déficit Técnico Acumulado é igual a: $1\% \times (\text{Duração do Passivo} - 4) \times \text{Provisões Matemáticas}$. O que ficar dentro deste limite, não precisa ser equacionado. O equacionamento se dá, apenas, no que exceder o limite aplicável ao plano de benefícios, conforme sua duração do passivo.

Antes da mudança, mais de 70 fundos no país registraram

déficits atuariais. Como está o cenário atual?

A nova regra (Resolução CNPC nº 22) não altera o fato de um plano de benefícios ter déficit ou não. Se um plano tinha déficit pela regra antiga, numa mesma data-base continuará a ter déficit pela regra nova. O que muda é a necessidade de equacionar este déficit, ou não. Segundo estimativas divulgadas pela Previc, na posição dez/2014, pela regra antiga, as EFPC, somadas, tinham R\$36 bilhões de déficit, dos quais R\$23 bilhões precisariam ser equacionados. Se a nova regra fosse integralmente aplicada para os resultados de dez/2014, o déficit total permaneceria em R\$36 bilhões, porém a parcela a equacionar reduziria para R\$15 bilhões (R\$8 bilhões a menos). Pela norma anterior, as entidades com três anos seguidos de déficit precisavam apresentar um plano para resolver o desequilíbrio. Como isso ficou com a nova regra?

Para fins de equacionamento de déficit, o patamar temporal de 3 anos (gatilho) não existe mais. Com a regra nova, as EFPC devem calcular seus resultados e apurar a sua zona de equilíbrio. Se o déficit for superior ao permitido, o plano de equacionamento deverá ser feito até o final do exercício seguinte, contemplando, no mínimo, a parcela do déficit que ultrapassou o limite permitido, sendo que tal parcela nunca poderá ser inferior a 1% das Provisões Matemáticas (2% quando houver três planos de equacionamentos ativos). Trata-se de um "gatilho automático", que é acionado quando o plano de benefícios tiver déficit fora da zona de equilíbrio.

Quando as novas medidas passam a valer?

O art. 3º da Resolução CNPC nº 22/2015 determina que a Resolução entre em vigor *"na data de sua publicação e produzirá efeitos, de forma facultativa e a critério da EFPC, a partir dessa data para os resultados referentes ao exercício de 2014, e de forma obrigatória, a partir de 1º de janeiro de 2016, para os resultados referentes aos exercícios de 2015 e subsequentes."* Logo, para os resultados das avaliações atuariais de encerramento do exercício de 2015, os parâmetros da nova norma já deverão ser observados.

Como os fundos de pensão estão atuando para minimizar tais impactos?

Com o advento da Resolução CNPC nº 22, os fundos de pensão, especialmente os que estão vivendo neste contexto de déficits mais acentuados, têm a possibilidade de melhor perfilar suas carteiras de investimentos, agora com um horizonte de longo prazo, já que não há mais a obrigatoriedade de resolver a insuficiência do plano em três anos, como previa a regra anterior. Assim, aqueles que possuem déficits conjunturais, ganharão um fôlego adicional para aguardar o giro do ciclo econômico. Já se o fundo de pensão tiver um déficit estrutural, então não há alternativa à implementação de ações imediatas. Devemos ter em mente que o segmento de fundos de pensão é complexo e sofre influência de muitas variáveis externas, como, por exemplo, o novo rebaixamento da nota de crédito do Brasil; a instabilidade política; a recente troca de nomes no Ministério da Fazenda; dentre outros. Estamos diante de um momento muito delicado, que, porém, pode trazer consigo oportunidades. Assim, as EFPC devem estar preparadas para aproveitar essas oportunidades e, para tanto, é importante ter assessoramento técnico adequado, que conduza o fundo de pensão à utilização das melhores práticas de mercado e que o auxiliem a transpor este momento.

Expediente: Jornalista Responsável: Victor A. Correia Silva (MG03519jp)

Edição e redação: Cinara Ribeiro Rabelo e Viviane Primo.

Forluz - Fundação Forluminas de Seguridade Social - 2015.

Av. do Contorno, 6500 - Lourdes - CEP 30.110-044 - BH/MG.

Todos os direitos reservados.